

## Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

**MISSÃO**: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

## ACÓRDÃO Nº 6.034

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.857.2006-09-TCE (C/01 Anexo).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de

Capixaba, exercício de 2005.

RESPONSÁVEL: Senhor Joais da Silva dos Santos. RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Irregularidade. Condenação. Devolução. Aplicação de multa ao gestor com fulcro no inciso II, do art. 89, da LCE nº 38/93. Encaminhamento do apurado ao Ministério Público Estadual. Arguivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com o voto do Conselheiro-Presidente para completar o quorum, EM DESTAQUE: 1) condenar o Senhor Joais da Silva dos Santos a devolver aos cofres da Municipalidade o valor de R\$ 381.399,11 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e onze centavos), corrigido monetariamente a partir de 01 de janeiro de 2006 até a sua efetiva devolução, correspondente às disponibilidades financeiras não comprovadas e ao pagamento de despesas inexistentes, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento; 2) aplicar multa ao Senhor Joais da Silva dos Santos, com fulcro no inciso II, do art. 89, da LCE nº 38/93, no valor de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), a ser recolhido em favor do Tesouro do Estado do Acre, no prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas: 3) encaminhar o apurado ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender adotar. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Jorge Malheiro e Antonio Cristovão Correia de Messias e a Excelentíssima Senhora 

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 25 de junho de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador do M.P.E/TCE/ACRE.

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br